



**REGRAS GERAIS:**

**PRODUTOS DE CONVENIÊNCIA E BOMBONIÈRE (incluindo JORNAIS E REVISTAS e congêneres)**  
**e/ou ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS NÃO PERECÍVEIS**  
**(=ELEMENTO DO MOBILIÁRIO URBANO)**

- A) O equipamento deve ser do tipo não removível (fixo), instalado de costas para a rua, obedecido o padrão orientado por essa SMDET, nas dimensões máximas:

Estandes: (Comprimento x Largura x altura)		Bancas: (Comprimento x Largura x altura)	
A	3,10m x 1,90,m x 2,30m	A	4,0m x 2,50,m x 3,50m
B	2,40m x 1,30,m x 2,30m	B	5,0m x 2,50,m x 3,50m
C	2,0 x 1,60,m x 2,20m	C	6,0m x 4,0,m x 3,50m*
D	1,45m x 0,80,m x 2,10m	*exclusivo à parques/praças	
E	1,20m x 0,40,m x 1,90m		

- B) O passeio (calçada) onde ficará o estande fixo, deve ser largo o suficiente que, descontando os 40 cm obrigatórios, do meio-fio ao equipamento, e a largura do equipamento, ainda devem sobrar, no mínimo 1,80m para trânsito dos pedestres;
- C) O titular do Alvará poderá possuir até 2 auxiliares cujo cadastro deve ser previamente requerido e aprovado;
- D) O Alvará será válido por 4 anos. A renovação deverá ser encaminhada em tempo hábil a ser realizada vistoria e adequações necessárias à renovação de acordo com o exigido em lei e manter o Alvará em dia no exercício da atividade;

**O EQUIPAMENTO NÃO PODERÁ SER INSTALADO:**

- E) Na área pública ANTES da autorização expressa da SMDET no processo SEI aberto sob o propósito de CONCESSÃO de Alvará onde a Equipe de Vistoria verificará e indicará o equipamento de dimensões máximas para o local pretendido (Estande/Banca e qual tipo). E, mesmo após a autorização, o responsável pelo imóvel em frente ao local da instalação pode impugnar tal autorização em até 30 dias da instalação ter sido permitida;
- F) A menos de 10m do alinhamento predial e de faixas de segurança;
- G) A menos de 30m de paradas de coletivos;
- H) No leito viário ou estar projetado sobre esse;
- I) Em locais que prejudiquem a visibilidade de sinalização de trânsito ou outro sinal de comunicação institucional, inclusive numeração imobiliária e dominação dos logradouros;
- J) Em locais que obstruam a circulação de pedestres ou configurem perigo ou impedimento à locomoção de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida. Também em locais que obstruam a entrada e saída de público, sobretudo as de emergência;
- K) Se observada situação imprópria que possa ser ocasionada pelo equipamento no local;

**PARA ENTRADA DO PEDIDO:**

- A) Requerimento padrão atual de pedido de concessão de alvará preenchido e assinado. No caso de previsão de comércio de alimentação, deve ser apresentado também relatório com descrição dos produtos a serem comercializados, para, se for o caso, prévia análise da Vigilância Sanitária/SMS;
- B) Documento oficial original de identificação com foto, nº do RG e CPF do interessado titular. No caso de existir solicitação de auxiliar, deve também apresentar com relação ao auxiliar: documento de identificação oficial e comprovante de residência (ou declaração assinada pelo titular). No caso de Pessoa Jurídica, apenas de caráter individual (MEI, EI ou EIRELI), também deve ser apresentado o registro da empresa;
- C) CROQUI - Planta de localização indicando o local exato na calçada onde pretende instalar seu equipamento, com o máximo de detalhes indicados, inclusive indicando a numeração dos imóveis, nome das ruas e um "X" no local pretendido;
- D) Registro Fotográfico atual do local (pode ser em arquivos no formato PDF);

**DA APROVAÇÃO DO PROCESSO:**

- E) Apresentação de quaisquer documentos que seja solicitado para preenchimento de requisito de ordem técnica e operacional que se fizer necessário;
- F) Taxa do Lixo (DMLU: Av. Azenha, 631) do exercício e TFLF (Taxa de Fiscalização de Localização e Funcionamento);